



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Ao Exmo. Senhor
Vereador Alexandre Hoffmeister
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Exmo. Senhor Presidente,

O crescente aumento dos casos de COVID-19 em todo território nacional, inclusive no Estado do Rio Grande do Sul tem trazido imensa preocupação a toda a população e principalmente aos gestores públicos municipais. A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário, que exige atitudes tempestivas, tanto do Executivo quanto dos pares desta Câmara.

Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social.

A Lei Federal n.º 14.124, de 10 de março de 2021 autorizou os Estados, os Municípios e o Distrito Federal a adquirir, a distribuir e a aplicar as vacinas contra a covid-19, caso a União não realize as aquisições e a distribuição tempestiva de doses suficientes para a vacinação dos grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

O cenário atual demonstra que há, por parte da União, uma grande dificuldade no cumprimento do Plano Nacional, o que faz com que o Executivo Municipal busque, seja através de consórcios de municípios, seja de maneira individual, a resolução definitiva para este grave problema de saúde pública.

Diante do exposto, apresentamos para avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Campo Bom a realizar a aquisição de vacinas contra o COVID-19, rogando-se desde já pela sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM A ADQUIRIR
VACINAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO
COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Município de Campo Bom autorizado a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 observadas as legislações federal e estadual pertinentes, nos termos da Lei Federal n.º 14.124, de 10 de março de 2021.

§ 1º. Somente será admitida a aquisição de vacinas autorizadas pela ANVISA para uso emergencial ou autorizadas excepcionalmente para importação.

§ 2º. Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas no §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

§ 3º. São consideradas renomadas agências de regulação no exterior, para fins do parágrafo anterior, os seguintes órgãos:

- I - Food and Drug Administration (FDA), dos Estados Unidos da América;
- II - European Medicines Agency (EMA), da União Europeia;
- III - Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA), do Japão;
- IV - National Medical Products Administration (NMPA), da República Popular da China;
- V - Medicines and Healthcare Products Regulatory Agency (MHRA), do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte;
- VI - Ministry of Health of the Russian Federation, da Federação da Rússia;
- VII - Central Drugs Standard Control Organization (CDSCO), da República da Índia;
- VIII - Korea Disease Control and Prevention Agency (KDCA), da República da Coreia;
- IX - Health Canada (HC), do Canadá;
- X - Therapeutic Goods Administration (TGA), da Comunidade da Austrália;
- XI - Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT), da República Argentina;
- XII - outras autoridades sanitárias estrangeiras com reconhecimento internacional e certificadas, com nível de maturidade IV, pela Organização Mundial da Saúde (OMS) ou pelo International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use - Conselho Internacional para Harmonização de Requisitos Técnicos para Registro de Medicamentos de Uso Humano (ICH) e pelo Pharmaceutical Inspection Co-operation Scheme - Esquema de Cooperação em Inspeção Farmacêutica (PIC/S).

Art. 2º. Fica autorizada, para as aquisições constantes do artigo 1º, a abertura de crédito adicional especial e extraordinário, conforme necessidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.